



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 01 do proc.
nº 01-678 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

PL
678/2018

30

PROJETO DE LEI Nº ____ 2018

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no calendário da Cidade, a Feira de Artes e Gastronomia da Freguesia do Ó.

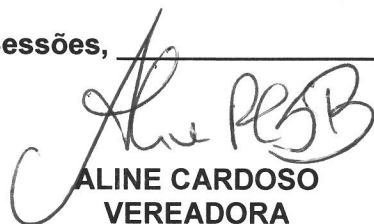
Art. 1º. Fica instituída a *Feira de Artes e Gastronomia da Freguesia do Ó* a ser comemorada anualmente entre os meses de abril e maio, em data a ser definida pela Subprefeitura da Freguesia do Ó e Brasilândia.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto Legislativo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Este Projeto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por todo o exposto, **requeiro** aos Nobres Colegas Vereadores a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, _____ 2018.


ALINE CARDOSO
VEREADORA



087 - 1872 - 24/12/2018 - 17:42 - 11430 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 124.103
Em 4/MAR/2019
Ass:

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 02 do proc.
nº 01-678 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

fls. 2

JUSTIFICATIVA

A Freguesia do Ó, bairro tradicional da cidade de São Paulo, carece de eventos para valorização de seu patrimônio histórico e cultural. Seus empreendedores, seus artistas e seus cidadãos desejam ter reconhecida sua relevância, de forma que todos os paulistanos possam lhes dar a devida atenção e o merecido valor.

A organização anual da Feira de Artes e Gastronomia da Freguesia do Ó permitirá a esses importantes atores do território apresentar seus trabalhos e comercializar seus produtos e serviços. Ademais, este será um ponto de encontro consagrado pelos amantes da Freguesia do Ó, que poderão viver momentos agradáveis, confraternizando entre si e acolhendo pessoas de todo os cantos da cidade.

Para o Desenvolvimento Social e Econômico de toda a cidade, é preciso valorizar todos os distritos e levar oportunidades a seus habitantes, em especial os das regiões mais periféricas. Esta iniciativa visa, portanto, melhorar a qualidade de vida das pessoas que residem neste importante bairro da zona norte da cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 678 de 2018

14 MAR 2019

(a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019

**Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.**

~~PRESIDENTE~~

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 04 do Proc. nº
PL-678 de 2018
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

fls. 5

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

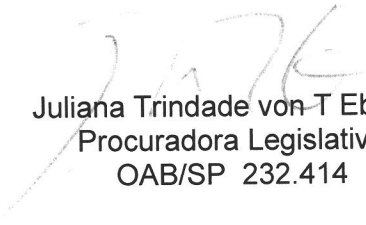
PL 678/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 05 de abril de 2019.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; (ver documento)Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 16.676/2017 - Revoga a alínea "a" do inciso XVI do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 16.834/2018 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXIII do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São

Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

- Decreto nº 57.893/2017 - Inclui o Fórum Fale Sem Medo e o evento Giro pela Vida no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.755/2017 - Institui o Dia da Visibilidade Lésbica, que passará a constar do Calendário consolidado por esta Lei.

- Decreto nº 58.227/2018 - Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês da Visibilidade Trans.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha nº 06 do Proc. nº fls. 9
PL 678 de 2018

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/04/19 às 15h00

RF

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.281

Ào Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

SAÚRA TADEU

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 18/04/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/04/2019 AS 16:04 h

POR

CAÍDA: 16/05/19 AS 17 h53 ASS. Sust

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07 E 08. Em 04/09/19

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0678-18

Folha nº	07	do Proc.
Nº	PL-678	de 20 18
Ugo Pozo		
RF 11-299		

fls. 11

PARECER Nº 1452/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0678/18

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Aline Cardoso, que dispõe sobre a inclusão da Feira de Artes e Gastronomia da Freguesia do Ó no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente entre os meses de abril e maio, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de definir o mês em que se dará o evento e adaptar o texto às regras de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0678/18

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo a Feira de Artes e
Gastronomia da Freguesia do Ó.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELATÓRIO 1800/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 03 / 19

Pág. 106 Col. 1


Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0678-18

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“mês de abril – Feira de Artes e Gastronomia da Freguesia do Ó” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/03/2019.


AURÉLIO NOMURA

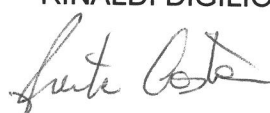

CAIO MIRANDA


RICARDO NUNES

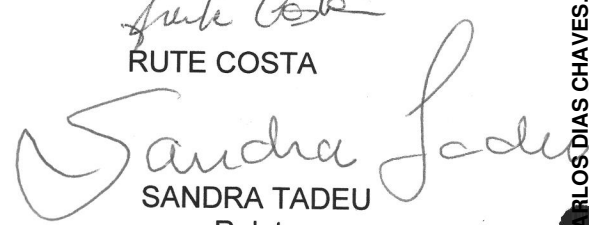

CELSON JATENE

RINALDI DIGILIO


CLÁUDIO FONSECA


RUTE COSTA


REIS


SANDRA TADEU
Relatora